



AUTÓGRAFO N° 40, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza a revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, conforme Pauta de Reivindicações – referente ao dissídio 2025, a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município revisão geral anual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) a partir de 01/03/2025.

§ 1º - A Revisão Geral Anual concedida compreende para todos os fins de direito, especialmente para o previsto no Art. 37, X da Constituição Federal, a variação do índice do IPCA, no período de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2025.

§ 2º - No primeiro reajustamento da aposentadoria ou pensão por morte, o índice será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a data do reajustamento.

Art. 2º - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.990, de 26 de outubro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 7.054, de 30 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o vale alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de Sumaré, a partir de 01 de abril de 2025.”

Art. 3º - O Poder Executivo concederá aos servidores públicos municipais inativos somente cesta básica exclusivamente in natura, conforme aprovado em Assembleia Geral pelo Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mistas Municipais de Sumaré- SINDISSU.

Art. 4º - O subsídio saúde passa a ser fixado no valor de R\$ 262,65 (duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 01/04/2025.



Art. 5º - Fica instituído o **Plano de Pagamento da Reposição Salarial por Defasagem**, que após aprovação em Assembleia Geral pelo Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mistas Municipais de Sumaré- SINDISSU reduziu o percentual pleiteado de 45% para 21,88% (vinte e um e oitenta e oito por cento), conforme programação abaixo:

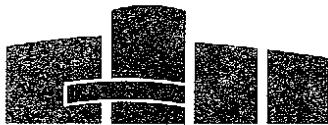
§ 1º - Reposição sobre o salário-base ou referência-base do cargo:

- a. 1,5% no mês de junho de 2025;
- b. 1,5% no mês de dezembro de 2025;
- c. 1,5% no mês de junho de 2026;
- d. 1,5% no mês de dezembro de 2026;
- e. 1,5% no mês de junho de 2027;
- f. 1,5% no mês de dezembro de 2027;
- g. 3,0% no mês de junho de 2028;

§ 2º Reajuste do vale alimentação, o qual será computado para fins de percentual do Plano de Pagamento da Reposição Salarial que trata o caput deste artigo:

- a. Vale alimentação de R\$ 800,00 a partir de 01/04/2025;
- b. Vale alimentação de R\$ 1.000,00 a partir de 01/04/2026;
- c. Vale alimentação de R\$ 1.100,00 a partir de 01/04/2027;
- d. Vale alimentação de R\$ 1.200,00 a partir de 01/04/2028;

§ 3º – A reposição salarial de 21,88% decorre do incremento de 12% sobre o salário e 71,42% do vale alimentação, sendo que este último representa 9,88% de incremento da folha líquida, nos prazos e condições propostas no quadro acima.



§ 4º - O plano de pagamento da reposição, previsto neste artigo, aplica-se aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

§ 5º - O cumprimento do Plano de Pagamento dará geral e total quitação de reposições de anos anteriores.

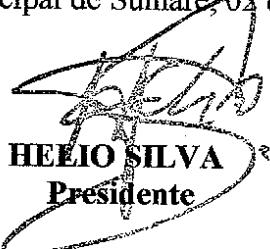
Art. 6º - A Municipalidade efetivará o desconto de 3% (três por cento) dos vencimentos líquidos de todos os servidores e efetuará o repasse para a entidade de classe, nos termos do TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL nº 935 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, exceto para os servidores que exercerem o direito de OPOSIÇÃO na sede social do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mistas Municipais de Sumaré- SINDISSU, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré 02 de abril de 2025.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de abril de 2025.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos